



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4.825 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Suzano, a Semana do Jovem Evangélico, a ser comemorado anualmente, na terceira semana do mês de setembro, e dá outras providências.

(**Autoria:** Ver. Alceu Matias Cardoso  
Projeto de Lei nº 116/2014)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana do Jovem Evangélico, a ser celebrado anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

**Art. 2º.** A Semana do Jovem Evangélico passa a integrar o calendário oficial de eventos culturais do Município de Suzano.

**Art. 3º.** Deverá ser dada ampla divulgação deste evento no município.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposição em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 29 de outubro de 2014, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI**

Prefeito Municipal

**ALEXANDRE DIAS MACIEL**

Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**

Matrícula - 17485